



LEI Nº 1.736/2009, de 18 de Agosto de 2009

“CRIA E AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da administração direta, gratificação pelo exercício de função em zona rural, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base, que poderá ser concedido ao servidor público que possuírem residência e domicílio na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais e que tiver a necessidade de se deslocar e pernoitar na zona rural do município.

Art. 2º - A gratificação poderá ser concedida proporcionalmente aos dias trabalhados a servidores lotados na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais que pernoitarem na zona rural a serviço do município.

Art. 3º - A gratificação concedida não se incorporará no vencimento do servidor contemplado.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a forma da concessão da gratificação de função prevista nesta lei, mediante decreto, no que for esta omissa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campina Verde, 18 de Agosto de 2009.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural em:
18.08.09


Secretário Municipal de Administração